

Prezado Pregoeiro, boa tarde.

Estamos participando do processo licitatório;

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 49/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO INTEGRADA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, CONTROLE DE ESTOQUES, TRIAGEM DE PEDIDOS, SEPARAÇÃO, CONFERÊNCIA, EMBALAGEM, EXPEDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS, SANEANTES, VACINAS E DEMAIS MATERIAIS MÉDICO- HOSPITALARES, BEM COMO DE IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Gostaríamos de agendar visita técnica conforme solicitado no edital para amanhã, dia 06 de setembro de 2022.

Na oportunidade, gostaríamos de solicitar esclarecimentos acerca dos pontos abaixo e também exclusão do edital :

- Da exigência da obrigatoriedade da realização da visita técnica.

- Da exigência de atendimento a 100% das funcionalidades e requisitos do software wms que deverá ser comprovado através de prova de conceito.

Importante mencionar que as duas exigências acima ferem todos os dispositivos legais existentes na legislação em vigor, bem como ferem o caráter competitivo do certame e já existem jurisprudências pacíficas no ordenamento jurídico acerca dos temas. Logo, se o entendimento da comissão pregoeria for diversa, facilmente reformaremos em nível de primeira instância.

--

Atenciosamente,

SIMASLOG